

CAMARA MUNICIPAL

COMPANHIA DE AS COMISSOES CONSTITUENTES
DEBIDO DE DEBIDOS DEBIDOS

20 de 03 de 1986

[Signature]
PRESIDENTE



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 06/03/86
[Signature]
OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 03 de 06 de março de 1986

Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.ª votação em

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO,
03, 04, 1986
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO em 2.ª votação em

APROVADO em Redação Final em

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO,
22, 04, 1986
[Signature]
PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES (fou de 1.ª votação parcial
a debitos da blairaa Alva)

U C A I P A L A C R M M



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 241/86

Em 06 de março de 1986

Objeto: mensagem

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com as atuais mudanças no sistema financeiro do País, a Municipalidade tem interesse maior em liquidar as situações anteriores, principalmente regularizar a dívida ativa.

Para isso, já elaborou legislação aprovada por esta Casa, dando tratamento às inscrições fantasmas de autônomos, autorizando o congelamento aos que demonstrem impossibilidade de pagar qualquer tributo, e permitindo / compensação.

Agora, como última medida que antecede a execução necessária, estamos solicitando anistia parcial à correção monetária, para os que efetuarem os acertos dos débitos em trinta dias.

Certos de que os ilustres Edís compreendem o alcance da medida, no sentido de evitar ações judiciais, antecipamos nossas

Saudações Atenciosas


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
APARECIDO PEREIRA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1986

- Concede anistia parcial à débitos da Dívida Ativa -
- =====

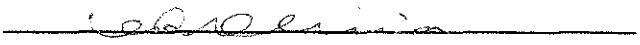
O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara dos Vereadores decreta e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) a correção monetária aos devedores em Dívida Ativa, desde que pagos os débitos dentro dos 30 dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos _____ de _____ de 1986.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Pela Aprovação
Sala das Sessões; 07/04/86

Osme

[Signature]

Pela uas aprovadas -

Sala das Sessões - 07/04/86

[Signature]

**É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Pela Aprovação
Sala das Sessões; 07/04/86

Osme

[Signature]

- Pela uas aprovadas -

Sala das Sessões - 07/04/86

Numeros;

PROJETO DE LEI Nº 03/86

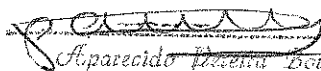
(Concede anistia parcial à débitos da Dívida Ativa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE
SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO PROMULGA E SANCIONA A SE-
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) a correção monetária aos devedores em Dívida Ativa, desde que pague os débitos dentro dos 30 dias.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 1986.


Aparecido Pereira Borges
Presidente da Câmara

APARECIDO RODRIGUES MOUTO
1º Secretário